



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº. 30/2023/GAB.

Caçapava do Sul, 01 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 23.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Vereador Silvio Tolfo Tondo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

PL. nº. 4910/2023

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

03/FEV/2023 11:22 000018315



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....**4.910**...../2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 23.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 23.000,00 na seguinte funcional programática abaixo:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CULTURA E TURISMO

07.02.13.695.0113.2.094 – REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS,

TURÍSTICAS, FOLCLÓRICAS E ESPORTIVAS

3.3.90.92 – Despesas de Exercícios anteriores– R\$ 23.000,00

Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º- Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CULTURA E TURISMO

07.02.04.122.0002.2.087 – MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA

(465) 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios anteriores– R\$ 23.000,00

Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º – O objetivo desta lei será adequar o orçamento para cobertura das despesas da secretaria na área de cultura e turismo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2023.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei que visa à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 23.000,00 e dá outras providências.

Justifica-se o pedido de crédito adicional especial, tendo em vista que o poder executivo protocolou projeto de Lei nº 4.900/2022, no dia 07/12/2022 com objetivo de suplementar o orçamento a fim de pagar as referidas despesas e que o mesmo foi aprovado somente em janeiro de 2023, ou seja, fora do exercício de 2022, há a necessidade de realizar tal suplementação a fim de cobrir os compromissos firmados em 2022.

Aguardamos a apreciação e posterior aprovação e estamos à disposição para esclarecimentos.

Caçapava do Sul, 01 de fevereiro de 2023.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



02/2022 - PLANO DE APLICAÇÃO

Data:

FINALIDADE:

Descrição – 2094 – Realização das festividades culturais turísticas	Quant.	
TOTAL	1	R\$23,000.00

Solicitação de crédito adicional:

- () Suplementar
(X) Especial
() Extraordinário

Projeto/Atividade	Elemento	Recurso	Reduzido	Valor
2094	33.90.92.00	1500	CRIAR	R\$23,000.00
TOTAL				R\$23,000.00

Origem dos recursos:

() Superávit financeiro	Recurso	Reduzido	Valor
() Excesso de arrecadação	Recurso	Reduzido	Valor

(X) REDUÇÃO

Projeto/Atividade	Elemento	Recurso	Reduzido	Valor
2087	33.90.92.00	1500	465	R\$23,000.00
TOTAL				R\$23,000.00

Fundamento Legal: Art.41 e 43 a Lei 4.320/64 e Resolução 005/2009 da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul

DAIANA NUNES DOS SANTOS
Controladora Interna
SECRETARIA DE CULTURA

STENNER CAMARGO DE OLIVEIRA
Secretário de Município de Cultura e Turismo
Secretaria de Município da Cultura e Turismo

Acervo
Projeto de
Lei
Cultura